

LEI Nº 1324, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO do Município de Ubirajara, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício de suas atividades, a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo Segundo. Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

1. BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar

e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

2. DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

3. MEDIDAS CORRELATAS: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º. Serão designados para atuar na BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

Parágrafo Primeiro. A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO será composta por 04 (quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do(a) Sr(a). Prefeito(a).

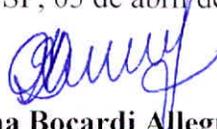
Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia efetivamente trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

Art. 4º. A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio, podendo também celebrar convênios com o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 05 de abril de 2022.



Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do Município de Ubirajara/SP

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41